



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                            |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Pacajus                                                  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Pacajus, relacionadas em anexo, até 31.12.2016. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim                                                           |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 7522229/2015                                                                                 | <b>PARECER Nº</b> 0932/2015 | <b>APROVADO EM:</b> 22.12.2015 |

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da rede municipal relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante processos nº 7522229/2015, 5881272/2015 e 7561089/2015, o recredenciamento e a legalidade de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

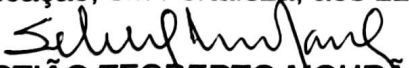
As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “**ad referendum**” do Plenário, nos termos da Resolução nº340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Vice-Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0932/2015**  
**MUNICÍPIO: Pacajus**

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                  | DEPENDÊNCIA<br>ADMINISTRATIVA | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------|----------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7522229/2015   | 23229730 | CEI Naíde Costa Menezes      | Municipal                     | Recredencia Centro de Educação Infantil Naíde Costa Menezes, Inep nº 23229730, no município de Pacajus, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.                                                       |
| 5881272/2015   | 23084260 | EEF Francisco Cosmo da Silva | Municipal                     | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Cosmo da Silva, Inep nº 23084260, no município de Pacajus, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências. |
| 7561089/2015   | 23267305 | CEI Soldadinho de Chumbo     | Municipal                     | Recredencia Centro de Educação Infantil Soldadinho de Chumbo, Inep nº 23267305, no município de Pacajus, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.                                                      |